LEI Nº. 3.269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e direciona o modelo assistencial em saúde mental no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro de 2002, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.128/2002, referente ao Projeto de Lei nº.125/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art.1º.– Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art.2º.– Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares e ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único- São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I – ter acesso ao melhor tratamento do Sistema de Saúde Municipal, quanto as suas necessidades;

II- ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção familiar, no trabalho e na comunidade;